



Belém-PA, 14 de março de 2012.
CE-ADM/029-2012.

Ao
Ministério Público do Estado do Pará
Departamento de Licitações e Contratos
Nesta

Ref.: Contrato nº 087/2011 – Reforma do Prédio da PJ's de Marabá

Prezados Senhores:

CLÁSSICA CONSTRUTORA LTDA.EPP, com sede a Trav. Dom Romualdo de Seixas, 913 - Sala 101 – Bairro Umarizal, Belém-PA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.108.883/0001-34 e Inscr. Estadual nº. 15.237.029-3, por seu sócio-diretor abaixo assinado, vêm, encaminhar a Vossa Senhoria conforme **Cláusula Décima – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**, Carta de Fiança Bancária Digital nº 998/2012 – CLÁSSICA/MP-PA-01, cuja autenticidade poderá ser atestada conforme instruções contidas na mesma.
Sendo o que nos apresenta para o momento, somos.

Atenciosamente

CLÁSSICA CONSTRUTORA LTDA. EPP
ENGº SILVIO THADEU LEITE FERREIRA
DIRETOR TÉCNICO-CREA 3.693-D/PA



Profit Bank

Capital Social: R\$ 481.190.030,00

Carta De Fiança nº 998/2012 – CLÁSSICA/MP-PA – 01

Data de emissão: 13/03/2012

Data de vencimento: 13/07/2012

FAVORECIDO/CREDOR:

PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO

CNPJ: 05.054.960/0001-58

VALOR: R\$ 5.711,65 (CINCO MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

Declaração: **PROFIT BANK**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.376.572/0001-19, com sede à Av. Paulista nº 777 - 15º andar - Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP - CEP: 01.311-100, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como fiador, com amparo jurídico/legal e em conformidade com Lei 556, de 25 de junho de 1850, Arts. 256 a 259, Lei 3.071, de 01 de janeiro de 1916, Arts. 1481 a 1504, Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973, Arts. 826 a 838, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 829, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta instituição, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 417.290/11-1 e NIRE nº 35.2.1993644-6, da empresa **CLÁSSICA CONSTRUTORA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.108.883/0001-34, estabelecida na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 913 – Sala 101 – Umarizal – Belém/PA – CEP: 66.050-110, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, **R\$ 5.711,65 (Cinco Mil, Setecentos e Onze Reais e Sessenta e Cinco Centavos).**

Objeto da Fiança: Garantia de Execução de Serviços da Reforma do Prédio das PJ's de Marabá/PA, sito na Avenida Transamazônica, s/nº, c/ Rua das Flores – Marabá/PA, Edital da Concorrência nº 003/2011-MP/PA, conforme Contrato nº 087/2011-MP/PA.

Parágrafo único: Esta instituição renuncia expressamente aos benefícios instituídos pelos Artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

Esta fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme descrito no objeto, no prazo de **214 dias**, compreendendo o período de **13/Dezembro/2011** a **13/Julho/2012**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do **PROFIT BANK**, por meio de comunicação escrita, caso a afiançada não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens da afiançada.

Para total eficácia da execução desta carta de fiança, o **Beneficiário/Credor** deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao **Afiançado**.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): MARLENE APARECIDA DOS SANTOS nº de Série do Certificado: 56 27 4c 0e 0f d4 78 23 O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



Assinado digitalmente por
Marlene A dos Santos
marlene@profitbank.com.br

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓



Contrato Comprova
Contrato Assinado
Digitalmente

www.Comprova.com

Controle de Segurança



Av. Angelica, 2.223 - 3º e 7º andar - Consolação - São Paulo/SP - CEP 01.227-200

FIANÇA DIGITAL**A**
PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO
PA MP PRG GABINETE DO PROCURADOR GERAL

O PROFIT BANK tem a satisfação de encaminhar em anexo a Carta de Fiança em formato digital, documento este emitido com rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado. Este documento está em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP – Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais. Isto significa que a fiança digital tem a mesma validade jurídica da fiança impressa, no entanto com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

PROFIT BANK
CARTA DE FIANÇA Nº 998/2012
Documento eletrônico digitalmente assinado por:
MARLENE APARECIDA DOS SANTOS
marlene@profitbank.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):
MARLENE APARECIDA DOS SANTOS Nº de Série do Certificado: 56 27 4c 0e 0f d4 78 23

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Fiança: 998/2012
Controle Interno: 9982012CLASSICAMPPA
Data da Publicação: 13/03/2012 11:21:08
Publicado por: PROFIT BANK

OBS: A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO DE FORMA ELETRÔNICA, PODERÃO SER VERIFICADOS NO WEBSITE: www.profitbank.com.br , NA NOSSA HOME PAGE, DIGITANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9982012CLASSICAMPPA

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*



Assinado digitalmente por
Marlene A dos Santos
marlene@profitbank.com.br

válido:✓ não-expirado:✓ não-revogado:✓



www.Comprova.com

Controle de Segurança

